



Câmara Municipal de Arantina

www.camaraarantina.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL n.º 1.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Arantina MG, para a legislatura que se inicia em 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arantina estado de Minas Gerais aprovou e eu, Vice Presidente da Câmara, conforme o art. 98 da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Arantina, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Arantina, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil, cinquenta reais)**.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arantina, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Arantina, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único. O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º Os Secretários Municipais, Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo de Secretário no ano correspondente, e será pago na mesma data prevista para os servidores públicos do Poder Executivo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a pedido ou por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias, que serão remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 7º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Publicada em 26/08/20

Arantina, 25 de Agosto de 2020
Secretaria Executiva da
Câmara Municipal de Arantina



Câmara Municipal de Arantina

www.cammarantina.mg.gov.br

Art. 8º Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do terceiro ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020.



João Bosco de Sá

Vice Presidente da Câmara